DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais | **Portarias**

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
Email: camara@camaradobrada.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 002/2020.

"DISPÕE SOBRE À PRORROGAÇÃO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM TRÂMITE, PARA APURAÇÃO DE FALTAS COMETIDAS POR SERVIDORES PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dobrada-SP, Sr. **João Tavares da Silva**, no uso das atribuições **DETERMINA**; a prorrogação para a conclusão do processo administrativo disciplinar nº 01/2019.

Considerando o trabalho remoto, a pandemia que assola os municípios, as dificuldades para realizações das reuniões da comissão processante, o requerimento da presidente da comissão, determino:

Art. 1º - A prorrogação de todos os trabalhos que envolvem o processo administrativo disciplinar nº 01/2019, por prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de 24 de julho de 2020.

Parágrafo Único - Justifica-se tal medida as dificuldades da comissão ao cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei nº 8112/90, considerando a pandemia, a redução laboral e afastamentos de servidores do grupo de risco membros da comissão.

"(...) Não merece guarida a alegação de nulidade sob o fundamento de que houve excesso de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, contrariando o disposto no art. 152 da Lei n. 8.112/90. O excesso de prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar não é causa de nulidade, quando não demonstrado nenhum prejuízo à defesa do servidor (...). (STJ. MS 20747/DF. Relator Ministro Og Fernandes. Julgado em 10/06/2015. 1ª Seção. Publicado em 18.06.2015).

Art. 2º - O processo se encontra em fase de conclusão final, não havendo qualquer prejuízo a servidora que se encontra afastada remuneradamente, cumprida a ampla defesa e o contraditório, justificando sua prorrogação.

Esta Portaria entra em vigor na data de 24 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 24 de julho de 2020.

João Tavares da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Dobrada